



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 291/2006 de 08 de dezembro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS
E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES
MUNICIPAIS.

PROJETO-DE-LEI nº 147/2006 de 08 de dezembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

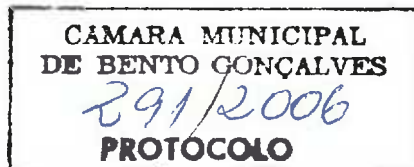
Sei Municipal nº 4.050/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 157/2006 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 06 de dezembro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 147 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS”**.

Como é do conhecimento dos nobres Vereadores, a Municipalidade apóia algumas entidades privadas e órgãos públicos de nosso Município, os quais enfrentam dificuldades para desenvolverem seus projetos.

Com o intuito de colaborar com as entidades, este Poder Executivo, pretende ceder servidores e/ou professores municipais, a fim de que as referidas entidades possam concretizar seus objetivos e dar continuidade aos seus relevantes serviços, na forma proposta no Projeto de Lei anexo.

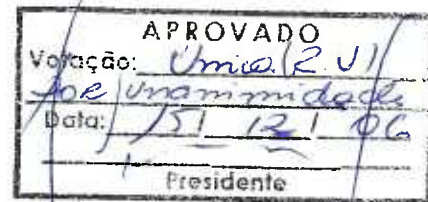
Para tanto, serão firmados convênios que terão vigência de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e cada qual descreve a contrapartida a ser dada pelos órgãos e entidades.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 147, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E
ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A
CEDÊNCIA DE SERVIDORES E
PROFESSORES MUNICIPAIS.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas abaixo relacionados, visando a cedência de servidores e professores municipais em número certo e por tempo determinado:

ÓRGÃO OU ENTIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE SERVIDORES
Ação Social São Roque	02
Aeroclube de Bento Gonçalves	01
Associação Bentogonçalvense de Proteção ao Ambiente Natural	01
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves	19
Associação dos Deficientes Visuais de Bento Gonçalves	05
Associação dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves	01
Colégio Cenecista São Roque	03
Exatoria Estadual/Estado do Rio Grande do Sul	01
Fundação Casa das Artes de Bento Gonçalves	15
Fundação Consepro de Apoio à Segurança Pública	09
Tribunal Regional Eleitoral do RS - 8ª Zona da Justiça Eleitoral de Bento Gonçalves	05
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves	02

Art. 2º - Os convênios a serem firmados vigorarão de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007 e cada um deles menciona a contrapartida da entidade ou órgão cessionário, conforme minutas anexas partes integrantes da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis.**

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE**, sediada nesta cidade, na Rua Osiris S. Martucelli, nº 40, inscrita no CNPJ sob o nº 89.340.053/0001-65, representada por sua Presidente **VÂNIA KRATZ MENDES**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 02 (dois) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** atenderá gratuitamente e na forma de seus estatutos as pessoas carentes que lhe forem encaminhadas pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

AÇÃO SOCIAL SÃO ROQUE
Vânia Kratz Mendes

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e o **AEROCLUBE DE BENTO GONÇALVES**, sediado nesta cidade, na Rua Roberto Vargas Ros, 120 – Hangar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.555.728/0001-68, representado por seu Presidente **LUCIANO GASPERIN**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** 01 (um) servidor ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** colocará à disposição do **CEDENTE** suas aeronaves para atendimentos de emergência na área da saúde, quando solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como para levantamentos aerofotogramétricos solicitados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o **CESSIONÁRIO** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o **CESSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o **CESSIONÁRIO** venha a ser extinto;

V - caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

AERoclube de Bento Gonçalves
Luciano Gasperin

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL - ABEPAN**, sediada nesta cidade, na Travessa Santo Antônio, 56, inscrita no CNPJ sob o nº 91.985.333/0001-72, neste ato representada por seu Presidente **LUIZ AUGUSTO SIGNOR**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** 01 (um) servidor ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** promoverá, gratuitamente, palestras em escolas da Rede Municipal de Ensino, direcionadas para a conscientização da preservação do meio ambiente, bem como apoiará a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização e em projetos da preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO BENTOGONÇALVENSE DE
PROTEÇÃO AO AMBIENTE NATURAL**
Luiz Augusto Signor

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BENTO GONÇALVES - APAE**, sediada nesta cidade, na Avenida Planalto, 914, inscrita no CNPJ sob o nº 87.845.251/0001-55, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, representada por seu Presidente **JOSÉ ERNESTO MORGON ORO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 19 (dezenove) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** atenderá, gratuitamente, todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, quando encaminhados pela Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE BENTO GONÇALVES**
José Ernesto Morgon Oro

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Avenida Cândido Costa, 24/604, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.769/0001-08, representada por seu Presidente **EVERALDO CARNIEL**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 05 (cinco) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará atendimento gratuito em suas dependências, fornecendo material a alunos da Rede Municipal de Ensino, portadores de deficiências visuais, que forem encaminhados pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Everaldo Carniel

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.576/0001-30, representada por seu Presidente **JOSÉ ROTTINI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** 01 (um) servidor e/ou professor municipal, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará atendimento diário em sua sede, oferecendo à categoria dos servidores públicos municipais Convênios de descontos com farmácias, mercados, laboratórios, médicos, dentistas, advogados, psicólogos e estabelecimentos comerciais em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA — A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES**
José Rottini

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e o **COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE**, sediado nesta cidade, na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 384, Bairro São Roque, inscrito no CNPJ sob o nº 33.621.384/0725-35, representado por sua Diretora **JUSTINA INÊS FRONZA BRIGONI**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** até 03 (três) servidores e/ou professores municipais, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** colocará à disposição do **CEDENTE** 36 (trinta e seis) vagas com bolsas integrais para alunos necessitados, indicados pela Municipalidade através da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a carência de vagas na Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o **CESSIONÁRIO** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o **CESSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o **CESSIONÁRIO** venha a ser extinto;

V - caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

COLÉGIO CENECISTA SÃO ROQUE
Justina Inês Fronza Brigoni

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **EXATORIA ESTADUAL/ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, sediada nesta cidade, na Rua Marechal Floriano, 142, 1º andar, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, representada pelo Chefe da Agência **FERNANDO KNACK**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** 01 (um) servidor municipal, para desempenhar atividades administrativas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** prestará assistência em relação a técnicas e procedimentos de arrecadação de tributos, bem como prestará a assistência necessária para que os funcionários da Municipalidade encarregados de avaliar os imóveis sujeitos ao ITBI possam efetuar as avaliações dentro dos parâmetros mais próximos à realidade das transações imobiliárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

EXATORIA ESTADUAL
Fernando Knack

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES**, sediada nesta cidade, na Rua Herny Hugo Dreher, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº 91.982.819/0001-57, representada por seu Presidente **IVO ANTONIO DA ROLD**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 15 (quinze) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** cederá suas dependências para cursos, eventos e palestras, bem como prestará assessoramento aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino em atividades artísticas e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES DE BENTO GONÇALVES
Ivo Antonio Da Rold

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEPRO**, sediada nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, 422, sala 11, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA** até 09 (nove) servidores e/ou professores municipais, para desempenharem atividades administrativas e/ou pedagógicas nos Órgãos de segurança pública do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CESSIONÁRIA** dispensará do pagamento de suas taxas, correspondentes aos casos de emissão de Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Identidade, Desembaraços, Certidões de Ocorrência e outros documentos, quando os interessados forem pessoas carentes encaminhadas pela Municipalidade, através da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social e Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CESSIONÁRIA** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – A **CESSIONÁRIA** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CESSIONÁRIA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a **CESSIONÁRIA** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a **CESSIONÁRIA** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a **CESSIONÁRIA** venha a ser extinta;

V - caso a **CESSIONÁRIA** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

CONSEPRO
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL - 8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE BENTO GONÇALVES**, CNPJ nº 00.509.018/0019-42, sediado nesta cidade, na Avenida Presidente Costa e Silva, 315, representada por sua Juíza Eleitoral **Dra. FERNANDA GHIRINGHELLI DE AZEVEDO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** até 05 (cinco) servidores municipais, para desempenharem atividades administrativas junto ao Cartório Eleitoral desta Comarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente cedência dá-se em atendimento a Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores cedidos.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que os servidores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o **CESSIONÁRIO** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o **CESSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o **CESSIONÁRIO** venha a ser extinto;

V - caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
8ª ZONA DA JUSTIÇA ELEITORAL DE BENTO GONÇALVES
Dra. Fernanda Ghiringhelli de Azevedo

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CEDENTE** e a **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BENTO GONÇALVES**, sediado nesta cidade, na Av. Cândido Costa, 65, sala 801, inscrito no CNPJ sob o nº 91.984.450/0001-11, representado por sua Presidente **ELIANA PASSARIN**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO** até 02 (dois) servidores e/ou professores municipais, para desempenhar atividades administrativas e/ou pedagógicas junto ao estabelecimento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o **CESSIONÁRIO** oferecerá gratuitamente, cursos de capacitação referentes à área educacional, aos funcionários e professores da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CESSIONÁRIO** apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, dos servidores e/ou professores cedidos.

Parágrafo único – O **CESSIONÁRIO** fiscalizará para que os servidores e/ou professores cedidos cumpram rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que os cedidos gozem as férias a que têm direito, durante o período que estiverem prestando serviços ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - Caso o **CEDENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CESSIONÁRIO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CEDENTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso o **CESSIONÁRIO** ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso o **CESSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso o **CESSIONÁRIO** venha a ser extinto;

V - caso o **CESSIONÁRIO** deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE BENTO GONÇALVES**
Eliana Passarin

Testemunhas:

Processo nº 9572, de 28.11.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 307/2006

Processo nº 291/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 147/2006, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênios com Órgãos Públicos e Entidades Privadas, visando a cedência de Servidores e Professores Municipais.***

O presente projeto de lei, visa autorizar o Município a firmar convênios com os órgãos públicos e as entidades privadas arroladas no Artigo 1º, para cedência de servidores e professores municipais, cujo número vem determinado de acordo com a coluna *número máximo de servidores*, correspondente à cada órgão/entidade, constante do mesmo dispositivo.

Os convênios a serem firmados, conforme minutas anexas, integrantes do projeto em análise, vigorarão pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

O Artigo 119, da Lei Complementar nº 75/2004, *Regime Jurídico dos Servidores Públicos*, prevê a cedência de servidores efetivos, a órgãos públicos ou entidades assistenciais e educacionais, nas hipóteses elencadas nos incisos de I a IV, dentre elas, para cumprimento de convênio.

Considerando a previsão da cedência na Lei Complementar nº 75/2004, e que os convênios determinam a contrapartida de cada cessionário, não há óbices, do ponto de vista jurídico, à regular tramitação e votação da matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 291/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 291/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto tem por objetivo firmar convênios com os órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores e professores municipais em número certo e por tempo determinado. Conforme disposto no art. 1º.

Essa Comissão submete a matéria à apreciação, deliberação e decisão do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECI RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **291/2006**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PRIVADAS, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 291/2006, que insere o Projeto de Lei nº 147, de 08 de dezembro de 2006, o qual "**Autoriza o Município a firmar convênios com órgãos públicos e entidades privadas, visando a cedência de servidores e professores municipais**", exara parecer favorável a aprovação da matéria, pois o mesmo visa auxiliar órgãos públicos a desenvolver seus projetos, objetivando dar continuidade aos relevantes serviços prestados à Comunidade.

A vigência do presente convênio, encontra-se disposto no artigo 2º da presente lei.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Vice-Presidente


Vereador OLMES PERTILE
Membro Efetivo